



ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício nº 017191-67
25.05.91
(URGÊNCIA)
Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI Nº 15/91

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLÁUDIO GADOTTI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio, de acordo com a discriminação a seguir:

a)- aquisição de 02 (Dois) caminhões.

Art.2º- A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto Nº 2.300, de 24 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal Nº 2.348/87 e 2.360/87 e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art.3º- As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei (Art.47, I, Decreto-Lei Nº 2.300/86).

Art.4º- Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art.5º- São autorizadas antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Segue fls.02...

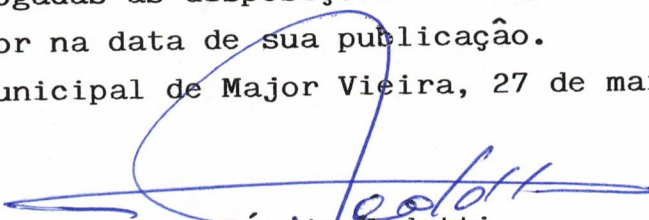


Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.02

Continuação do Projeto de Lei Nº ¹⁵/91...

- Art.6º- O Chefe do Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.
- Art.7º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais... (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo art.167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administração do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.
- Art.8º- Para cumprimento das obrigações da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente, ficando no entretanto, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor até Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzeiros), servindo como recursos o previsto no artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.
- Art.9º- Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor, dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcios.
- Art.10 - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidos parte dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados a Prefeitura Municipal do FPM-Fundo de Participação dos Municípios, junto a entidade bancária repassadora.
- Art.11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Prefeitura Municipal de Major Vieira, 27 de maio de 1991.


Cláudio Gadotti
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS PARA
OPINAR.

em 28 de 05 de 1991


PRESIDENTE